



Presidência

Resolução

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO PLENO Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a conversão da competência cível da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco para competência privativa de feitos do Juizado Especial Federal e estabelece outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, I, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na sessão do Pleno de 03 de fevereiro de 2021, que acolheu requerimento da Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, no sentido de ser modificada a competência da Vara Cível na qual primeiro ocorresse a vacância do cargo de Juiz Federal Titular para transformá-la em Vara de competência de Juizado Especial Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalização da carga de trabalho das 14ª, 15ª e 19ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, situadas em Recife e com competência privativa de feitos dos Juizados Especiais Federais;

**CONSIDERANDO** o estudo relativo aos Gráficos de Acervo e Distribuição de processos da Seção Judiciária de Pernambuco e a posterior apresentação do relatório de proposta de reorganização de competências apresentados pela Direção do Foro-SJPE;

**CONSIDERANDO** que o Pleno decidiu pela conveniência de estabelecer, na 2ª Vara Federal, a competência privativa para processamento das ações de opção de nacionalidade previstas no artigo 63 da Lei nº 13.445/2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Modificar a competência da 1ª Vara Federal, que deixará de ter competência para processar e julgar as causas cíveis previstas nos incisos I, II, III, V-A, VIII, XI e X do art. 109 da Constituição da República, e passará a ter, juntamente com a 14ª, 15ª e 19ª Varas, no seu âmbito territorial de atuação, competência exclusiva para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, previstas no Art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001.

Parágrafo único. Compete à 2ª Vara Federal, além de processar e julgar as causas cíveis previstas nos incisos I, II, III, V-A, VIII, XI e X do art. 109 da Constituição da República, processar e julgar exclusivamente as ações civis, assim como os incidentes processuais, que tenham por fundamento a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, aprovada pelo Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994, e a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 3.413, de 14 de abril de 2000, e cujo objeto esteja relacionado à pretensão ou medida concernente ao sequestro internacional de crianças. (Resolução pleno 6/2017 TRF5), assim como as ações de opção de nacionalidade previstas na Lei nº 13.445/2017.

**Art. 2º.** Os feitos cíveis previstos nos incisos I, II, III, V-A, VIII, XI e X do art. 109 da Constituição da República em tramitação na 1ª Vara Federal, serão redistribuídos para as demais Varas de mesma competência no seu âmbito territorial, quais sejam, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª, 21ª Varas Federais, de forma aleatória pelo sistema PJe.

Parágrafo único. Serão redistribuídos apenas para a 2ª Vara Federal os feitos relativos ao sequestro internacional de criança e aqueles referentes a opções de nacionalidade, com a devida compensação.

**Art. 3º.** A 1ª Vara Federal receberá de forma dirigida 33,33% do total de novos feitos distribuídos para os Juizados Especiais Federais de Recife. Os demais 66,67% serão distribuídos de forma igualitária para as 4 (quatro) Varas de competência de Juizados Especiais Federais de Recife (1ª, 14ª, 15ª e 19ª Varas Federais).

§1º A distribuição de processos definida no caput perdurará até que a 1ª Vara Federal complete, em relação aos 33,33% dos feitos distribuídos de forma dirigida, a quantidade de 25% do total de processos em tramitação nas 14ª, 15ª e 19ª Varas Federais no dia anterior ao da entrada em vigor desta resolução.



§2º Serão vinculados à 1ª Vara Federal, de forma aleatória, 25% dos processos das Varas dos Juizados Especiais de Recife que se encontrarem em grau de recurso.

**Art. 4º.** O Núcleo Judiciário e as Direções de Secretaria das Varas envolvidas acompanharão a redistribuição dos processos a fim de identificar e solicitar que sejam sanadas possíveis distorções nos acervos.

**Art. 5º.** Transformar e renomear as funções comissionadas da 1ª Vara Federal na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 6º.** Alterar a estrutura organizacional da 1ª Vara Federal que passa a ser a que figura no Anexo II da presente Resolução.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador Federal **EDILSON NOBRE PEREIRA JÚNIOR**  
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA**

Desembargador Federal **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 01/06/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 01/06/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 01/06/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 01/06/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 01/06/2021, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 01/06/2021, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 01/06/2021, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 02/06/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 02/06/2021, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MACHADO CORDEIRO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 02/06/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 02/06/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 06/06/2021, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=) informando o código verificador **2137497** e o código CRC **4CD2BF27**.

## ANEXO I



<b>JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO</b>	
<b>SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>	
<b>QUADRO DE FUNÇÕES MODIFICADAS</b>	
<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO PROPOSTA</b>
<b>1ª VARA - COMUM</b>	<b>1ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL</b>
1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL	1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
(01) Oficial de Gabinete - FC-05	(01) Oficial de Gabinete - FC-05
(02) Supervisor-Assistente - FC-04	(02) Supervisor-Assistente - FC-04
2. GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	2. GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
(01) Oficial de Gabinete - FC-05	(01) Oficial de Gabinete - FC-05
(02) Supervisor-Assistente - FC-04	(02) Supervisor-Assistente - FC-04
3. SECRETARIA DE VARA	3. SECRETARIA DE VARA
3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria	3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria
(01) Diretor de Secretaria - CJ-03	(01) Diretor de Secretaria - CJ-03
(01) Secretário - FC-03	
(01) Assistente-Técnico III - FC-03	(01) Assistente-Técnico III - FC-03
(01) Auxiliar Especializado - FC-02	
3.1.1 Seção de Apoio Administrativo	3.1.1 Seção de Análise e Andamento Processual
(01) Supervisor de Seção - FC-05	(01) Supervisor de Seção - FC-05
3.1.2 Seção de Procedimentos Cíveis	3.1.1.1 Setor de Análise de



	Inicial/Triagem
(01) Supervisor de Seção - FC-05	(01) Supervisor-Assistente - FC-04
3.1.2.1 Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança	3.1.1.2 Setor de Agendamento e Controle de Audiências
(01) Supervisor-Assistente - FC-04	(01) Supervisor-Assistente - FC-04
3.1.2.2 Setor de Ações de Rito Ordinário	3.1.1.3 Setor de Controle de Perícias
(01) Supervisor-Assistente - FC-04	(01) Supervisor-Assistente - FC-04
3.1.2.3 Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos	3.1.2 Seção de Cumprimento e Expedição
(01) Supervisor-Assistente - FC-04	(01) Supervisor de Seção - FC-05
3.1.3 Setor de Publicações	3.1.2.1 Setor de Expedição de RPVâ€™s
(01) Supervisor-Assistente - FC-04	(01) Supervisor-Assistente - FC-04
	3.1.2.2 Setor de Cumprimento de Obrigação/Sentença
	(01) Supervisor-Assistente - FC-04

## QUADRO-RESUMO

FUNÇÕES COMISSONADAS MODIFICADAS	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
FC-01 = 00	FC-01 = 00



FC-02 = 01	FC-02 = 00
FC-03 = 02	FC-03 = 01
FC-04 = 08	FC-04 = 09
FC-05 = 04	FC-05 = 04
CJ-03 = 01	CJ-03 = 01

## ANEXO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA 1ª VARA FEDERAL

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (1ª VARA)

#### 1.0 GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete - FC-05
- (02) Supervisor-Assistente - FC-04

#### 2.0 GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete - FC-05
- (02) Supervisor-Assistente - FC-04

#### 3.0 SECRETARIA DE VARA

##### 3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria - CJ-03
- (01) Assistente-Técnico III - FC-03

##### 3.1.1 Seção de Análise e Andamento Processual

- (01) Supervisor de Seção - FC-05

##### 3.1.1.1 Setor de Análise de Inicial/Triagem

- (01) Supervisor-Assistente - FC-04



### 3.1.1.2 Setor de Agendamento e Controle de Audiências

(01) Supervisor-Assistente - FC-04

### 3.1.1.3 Setor de Controle de Perícias

(01) Supervisor-Assistente - FC-04

### 3.1.2 Seção de Cumprimento e Expedição

(01) Supervisor de Seção - FC-05

#### 3.1.2.1 Setor de Expedição de RPVâ€™s

(01) Supervisor-Assistente - FC-04

#### 3.1.2.2 Setor de Cumprimento de Obrigação/Sentença

(01) Supervisor-Assistente - FC-04